

ANO 2009

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 206/2009

OBJETO Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização gratuita de
triagem auditiva em crianças recém-nascidas na rede municipal de saúde
e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 14/12/2009

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 14 / 12 / 2009 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4020/2009

Lei nº 4067 - 16 - 12 - 2009

Dia 19 / 12 / 2009

Ano VII numero 665

Pag A, 07

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4067 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização gratuita de triagem auditiva em crianças recém-nascidas na rede municipal de saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo municipal obrigado a realizar, no âmbito da rede municipal de saúde, a identificação precoce da deficiência auditiva nos recém-nascidos de risco, com o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação de sua saúde auditiva.

Parágrafo único. Constatada a deficiência auditiva, cabe ao Executivo municipal, através da rede municipal de saúde, o tratamento e as intervenções necessárias para a reabilitação adequada das crianças, conforme repasses de recursos financeiros do Ministério da Saúde.

Art. 2º Poderá o Poder Público municipal estabelecer parceria com o Sistema de Vigilância e de Informação em Saúde Auditiva Neonatal, com dados do sistema público.

Art. 3º O Poder Executivo municipal desenvolverá ações e promoverá esforços para o fim de, gradativamente, proceder aos exames objeto da presente lei a todos os recém-nascidos no município, inclusive em relação às maternidades e/ou instituições hospitalares de natureza privada.

Art. 4º É facultada a celebração de convênios ou parcerias com instituições de saúde ligadas ao Sistema Único de Saúde - SUS -, universidades e organizações não governamentais, para o fim a que se destina esta lei.

Art. 5º Esta lei será regulamentada, no que couber, por decreto municipal a ser editado pelo Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 16 de dezembro de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de dezembro de 2009.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/692/2009 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de dezembro de 2009.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 14/12, o Projeto de Lei n. 206/2009, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização gratuita de triagem auditiva em crianças recém-nascidas na rede municipal de saúde e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 4020/2009.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4020/2009

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização gratuita de triagem auditiva em crianças recém-nascidas na rede municipal de saúde e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo municipal obrigado a realizar, no âmbito da rede municipal de saúde, a identificação precoce da deficiência auditiva nos recém-nascidos de risco, com o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação de sua saúde auditiva.

Parágrafo único. Constatada a deficiência auditiva, cabe ao Executivo municipal, através da rede municipal de saúde, o tratamento e as intervenções necessárias para a reabilitação adequada das crianças, conforme repasses de recursos financeiros do Ministério da Saúde.

Art. 2º Poderá o Poder Público municipal estabelecer parceria com o Sistema de Vigilância e de Informação em Saúde Auditiva Neonatal, com dados do sistema público.

Art. 3º O Poder Executivo municipal desenvolverá ações e promoverá esforços para o fim de, gradativamente, proceder aos exames objeto da presente lei a todos os recém-nascidos no município, inclusive em relação às maternidades e/ou instituições hospitalares de natureza privada.

Art. 4º É facultada a celebração de convênios ou parcerias com instituições de saúde ligadas ao Sistema Único de Saúde - SUS -, universidades e organizações não governamentais, para o fim a que se destina esta lei.

Art. 5º Esta lei será regulamentada, no que couber, por decreto municipal a ser editado pelo Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200






CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de dezembro de 2009.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotini
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 206/2009, de autoria de Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização gratuita de triagem auditiva em crianças recém-nascidas na rede municipal de saúde, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2009.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 206/2009, de autoria de Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização gratuita de triagem auditiva em crianças recém-nascidas na rede municipal de saúde, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

REGULARIDADE

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2009.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO



“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 206/2009,
de autoria de Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização gratuita de triagem auditiva em crianças recém-nascidas na rede municipal de saúde, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legalidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2009.

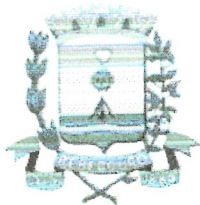
[Handwritten signature]
Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Carlos Renato Serotine
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 206/2009: Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização gratuita de triagem auditiva em crianças recém-nascidas na rede municipal de saúde e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (RESOLUÇÃO Nº 74, de 08 de setembro de 2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual institui no Município a obrigatoriedade da realização gratuita de triagem auditiva em crianças recém-nascidas na rede municipal de saúde.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I e II, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local e em suplementar a legislação federal e estadual no que couber, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente Projeto de Lei.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e da Câmara Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 17, I, que rezam:

ART. 11 - *Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, ...*

ART. 17 - *Compete à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:*

I - legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual;"

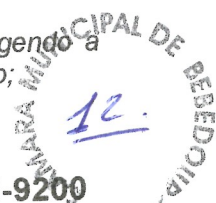
Quanto a obrigatoriedade da realização gratuita de triagem auditiva em crianças recém-nascidas na rede municipal de saúde, devemos observar o disposto nos artigos 240, I e III e 248, I, "f":

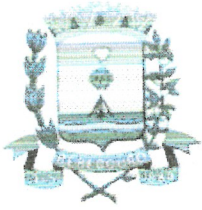
ART. 240 - *A saúde é direito de todos e dever do Município, e assegurado mediante:*

I - políticas sociais e econômicas que visem ao bem-estar físico, mental e social do cidadão e da coletividade e à redução do risco de doenças e outros agravos;

III - atenção integral à saúde do indivíduo, abrangendo a prevenção, a promoção, a preservação e a recuperação;

"Deus seja louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

ART. 248 - São competências do Município, exercidas pela secretaria de Saúde ou equivalente:

I - a identificação e controle dos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual e coletiva, mediante, especialmente, ações referentes a:

f) saúde da criança e adolescente;

os quais são claros ao atribuir ao Município o “**dever**” de proporcionar saúde a todos, sendo tal, direito da população, sem distinções.

Sendo assim, resta claro que o Município, bem como a Câmara Municipal tem competência para legislar sobre o presente assunto que está intimamente ligado à “**saúde pública**”. Aliás, quanto a esse tema, discorre o sempre lembrado Mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro – 14ª edição – Malheiros Editores, pág. 462):

Ao Município sobram poderes para editar normas de preservação da saúde pública nos limites de seu território, uma vez que, como entidade estatal que é, está investido de suficiente poder de polícia inerente a toda a Administração Pública para a defesa da saúde e bem estar dos munícipes.

De ser destacado que ao falarmos em “*poder de polícia*”, resta necessário explicitar que tal poder, além de afetar todas as atividades urbanas em geral (escritório, consultório, banco, casa comercial, indústria, etc) é inerente ao Município para ordenação da vida urbana, nas suas exigências de segurança, higiene, sossego e bem-estar da coletividade. Por isso, a jurisprudência tem consagrado reiteradamente a validade de tal regulamentação e das respectivas sanções como legítima expressão do interesse local (vide Hely Lopes Meirelles - Direito Municipal Brasileiro – 14ª edição – Malheiros Editores, pág. 504/505)

Diante do exposto, por entender que a a obrigatoriedade da realização gratuita de triagem auditiva em crianças recém-nascidas na rede municipal de saúde se entrelaça com a saúde pública e, conseqüentemente com o bem-estar da coletividade, não vejo qualquer vício de competência ou de legalidade que possa desnaturar a iniciativa contida no presente PROJETO DE LEI.

É o meu parecer, s.m.j..

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de dezembro de 2009.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”





Bebedouro, capital nacional da laranja, 9 de dezembro de 2009.

OEP/ 1119 /2009/rd

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização gratuita de triagem auditiva em crianças recém-nascidas na rede municipal de saúde.

Inicialmente, deve ser ponderado, que a presente propositura, foi, inclusive, objeto de indicação de autoria do vereador Paulo Aurélio Bianchini.

Nesse sentido, consoante argumentado pelo nobre Vereador em sua justificativa, a criança depende primordialmente de seus sentidos para, através do contato com o mundo exterior, promover experiências que atuarão de forma decisiva no seu desenvolvimento psíquico-social.

A identificação precoce das alterações auditivas possibilita a intervenção ainda no 'período crítico', pois o processo de maturação do sistema auditivo central ocorre durante os primeiros anos de vida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Estudos revelam que, quando a perda auditiva, independentemente da intensidade, é identificada e a intervenção ocorre antes dos 6 (seis) meses de vida, a criança tem a oportunidade de desenvolver linguagem com o mesmo desempenho que crianças normais durante a infância.

Na presente propositura permite-se a realização de convênio e, se considerarmos o fato de termos no município uma entidade filantrópica (AVIDA) que conta com um equipamento de qualidade e é capaz de atender a demanda atendida na saúde pública local, nada impede esta prática, pois demandaria um investimento de cerca de R\$ 1.080,80/mês.

Isto por que nascem em média de 80 neonatos/mês na rede pública e o custo unitário do exame fica em torno de R\$ 13,51, conforme se pode constatar no relatório em anexo, da entidade em questão.

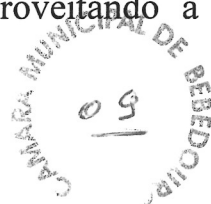
O problema já vem afetando o ensino público e, por meio de crianças, jovens e adultos, tem refletido custos para a área da saúde. É a lógica de que eventuais problemas de saúde hoje existentes, se não tratados na origem, certamente exigirão tratamentos mais complexos e, obviamente, mais caros à frente.

Por conta disso, é importante criar legislação específica que comprometa o Poder Público Municipal a desenvolver um programa como o proposto, pois é essencial, preventivo e de baixo custo.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

"Deus Seja Louvado"





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 206 /2009.

APROVADO EM 14/12/09

09 VOTOS FAVORÁVEIS

_____ VOTOS CONTRÁRIOS

_____ ABSTENÇÕES

_____ AUSÊNCIAS


JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO GRATUITA DE TRIAGEM AUDITIVA EM CRIANÇAS RECÉM-NASCIDAS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

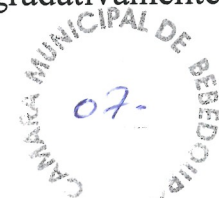
Art. 1º Fica o Executivo Municipal, obrigado a realizar, no âmbito da rede municipal de saúde, a identificação precoce da deficiência auditiva nos recém-nascidos de risco, com o objetivo de desenvolver ações de promoção, prevenção e recuperação de sua saúde auditiva.

Parágrafo único. Constatada a deficiência auditiva, cabe ao Executivo Municipal, através da rede municipal de saúde, o tratamento e as intervenções necessárias para a reabilitação adequada das crianças, conforme repasses de recursos financeiros do Ministério da Saúde.

Art. 2º Poderá o Poder Público Municipal estabelecer parceria com o Sistema de Vigilância e de Informação em Saúde Auditiva Neonatal, com dados do sistema público.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal desenvolverá ações e promoverá esforços para o fim de, gradativamente,

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

proceder aos exames objeto da presente Lei a todos os recém-nascidos no Município, inclusive em relação às maternidades e/ou instituições hospitalares de natureza privada.

Art. 4º É facultada a celebração de convênios ou parcerias com instituições de saúde ligadas ao Sistema Único de Saúde – SUS, universidades e organizações não-governamentais, para o fim a que se destina esta Lei.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada, no que couber, através de Decreto Municipal a ser editado pelo Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 9 de dezembro de 2009.

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro





Associação de Valorização Integral do Deficiente Auditivo
Rua José Francisco Paschoal, 453 – Centro - Cep: 14701-030 Bebedouro/ SP.
Fone: (17) 3343-5683 CNPJ nº: 74.494.436/0001-10 e-mail: entidadeavida@yahoo.com.br

PROJETO: SAÚDE AUDITIVA NEONATAL

1- Apresentação

- Proponente Executor:

AVIDA (Associação de Valorização Integral do Deficiente Auditivo)
CNPJ: 74 494 436/0001-10
Endereço: Rua José Francisco Paschoal, 453 – Centro.
Telefone: (17) 3343 5683
E-mail: entidadeavida@hotmail.com

Sobre o Projeto

Os últimos dados científicos mostram que a cada 1.000 crianças recém-nascidas, 30 apresentam problemas de audição e de acordo com a OMS estima-se que 1,5 % da população brasileira (2,25 milhões) possuem deficiência auditiva.

Estes casos, quando não diagnosticados a tempo comprometem o desenvolvimento da fala e da linguagem da criança. Sendo assim, a triagem auditiva neonatal, conhecida também como “Teste da Orelhinha” propiciará o diagnóstico e intervenção precoce que, quando realizados até os seis meses de idade, reduzem substancialmente os prejuízos ocasionados pela deficiência auditiva, ajudando no desenvolvimento da função auditiva da linguagem, tornando-o compatível com o de crianças normais da mesma faixa etária.

A realidade de nosso município e região mostra que não existe a realização deste exame Otoemissões e a intervenção adequada deve ser realizada precocemente, pois tardiamente ocasiona prejuízos significativos para a criança.





Associação de Valorização Integral do Deficiente Auditivo
Rua José Francisco Paschoal, 453 – Centro - Cep: 14701-030 Bebedouro/ SP.
Fone: (17) 3343-5683 CNPJ nº: 74.494.436/0001-10 e-mail: entidadeavida@yahoo.com.br

2- Justificativa

A grande incidência de casos de pessoas com perdas auditivas detectados tardiamente e encaminhadas à Entidade nos induzem a acreditar que a solução seria a intervenção precoce através da avaliação auditiva neonatal.

Estudos recentes contribuíram para evidenciar cientificamente a importância da intervenção precoce para a aquisição e desenvolvimento da linguagem, que ocorre através da interação da criança com a família e o meio sócio-cultural, o que é justificado pela Teoria Sócio-Interacionista. Yoshinaga-Itano e col.(1998) estudaram um grupo de crianças com diferentes graus de deficiência auditiva, correlacionando a época da intervenção com o desenvolvimento da linguagem. Observaram que, a intervenção antes dos seis meses de idade possibilita o desenvolvimento adequado da linguagem, independente do grau da perda auditiva.

Desta forma, torna-se imprescindível que os bebês nascidos nas maternidades públicas e privadas, sejam submetidos ao exame de Otoemissões Acústicas, conhecido também como “Teste da Orelhinha”, o qual viabilizará o diagnóstico precoce da perda auditiva e o encaminhamento aos demais exames que se fizerem necessários, para o tratamento e acompanhamento destes casos de maneira eficaz.

Tal exame é executado por fonoaudiólogas, em maternidades ou UBSs, podendo ser realizado durante o sono do recém-nascido, com duração de 5 à 10 minutos, de forma simples, segura e indolor.

Para viabilizar este projeto a Entidade necessita da inserção obrigatória deste teste na Rede de Saúde Pública através de projeto de lei municipal.

3- Objetivo Geral

Promover a detecção e diagnóstico precoce da perda auditiva em neonatos, da rede pública municipal através da realização do exame de Otoemissões Acústica “Teste da Orelhinha”.





Associação de Valorização Integral do Deficiente Auditivo
Rua José Francisco Paschoal, 453 – Centro - Cep: 14701-030 Bebedouro/ SP.
Fone: (17) 3343-5683 CNPJ nº: 74.494.436/0001-10 e-mail: entidadeavida@yahoo.com.br

4- Objetivo Específico

- Instituir o “Teste da Orelhinha” em crianças com até seis meses de idade, com a finalidade de identificar perdas auditivas na fase inicial do desenvolvimento;
- Possibilitar a adoção de condutas terapêuticas, como adaptação de aparelho de amplificação sonora individual e/ou implantes cocleares o mais precocemente possível;
- Encaminhar para tratamento fonoaudiológico, garantindo assim um melhor desenvolvimento da linguagem oral, social e intelectual das crianças com deficiência auditiva.
- Realizar orientações junto à família, facilitando a aceitação e compreensão do problema;
- Sensibilizar e conscientizar a comunidade sobre a importância da detecção precoce da surdez infantil e os prejuízos causados.

5- Público Alvo

Neonatos de maternidades públicas do município de Bebedouro.

6- Meta Quantitativa

- 80 atendimentos mês (exames de detecção, diagnóstico, encaminhamentos e intervenção);

7- Metodologia

A metodologia a ser implantada privilegiará todos os recém-nascidos da rede de Saúde Pública Municipal, com a realização do “Teste da Orelhinha”, através do exame conhecido cientificamente como Emissões Otoacústicas Evocadas (Código 51.01.039 – 9 AMB). Esse exame deve ser realizado por fonoaudiólogos, na Entidade, e consiste na aplicação de uma sonda ao ouvido do bebê, conectada a um computador que emite sons de fraca intensidade e capta a resposta das células do ouvido interno, através de um gráfico emitido pelo computador.





Associação de Valorização Integral do Deficiente Auditivo
Rua José Francisco Paschoal, 453 – Centro - Cep: 14701-030 Bebedouro/ SP.
Fone: (17) 3343-5683 CNPJ nº: 74.494.436/0001-10 e-mail: entidadeavida@yahoo.com.br

Se alguma anormalidade for encontrada, a criança será encaminhada para a realização de novos exames audiológicos para confirmação da perda auditiva, identificação do problema (grau da perda), início do tratamento fonoaudiológico e adaptação de AASI e /ou implante coclear.

A família receberá suporte da equipe multidisciplinar (fonoaudióloga, psicóloga e assistente social), na Entidade AVIDA, com objetivo de orientar e conscientizar sobre a importância da aceitação do problema e tratamento adequado da criança deficiente auditiva.

A sensibilização dos profissionais da área da saúde para o problema da surdez infantil neonatal será realizada através de palestras, cursos e manuais informativos.

Será realizado trabalho para conscientização da comunidade sobre a importância da prevenção, detecção e intervenção precoce da deficiência auditiva através de orientações realizadas pela equipe multidisciplinar da Entidade.

8- Etapas da Execução:

12 meses.

9- Recursos:

9.1 – Humanos
02 fonoaudióloga, 01 psicóloga e 01 assistente social.

9.2 – Materiais Existentes
01 aparelho otoemissões acústica “Teste de Orelhinha”.

10 – Orçamento do projeto

DESPESAS	ATENDIMENTO/ MES	ATENDIMENTO/ ANO	VALOR EXAME UNITÁRIO	VALOR EXAME MÊS	VALOR EXAME ANO
Exames Otoemissões acústicas “Teste de Orelhinha”	80 neonatos (SUS)	960 neonatos	13,51	1.080,80	12.969,60






Associação de Valorização Integral do Deficiente Auditivo
Rua José Francisco Paschoal, 453 – Centro - Cep: 14701-030 Bebedouro/ SP.
Fone: (17) 3343-5683 CNPJ n°: 74.494.436/0001-10 e-mail: entidadeavida@yahoo.com.br

11- Avaliação

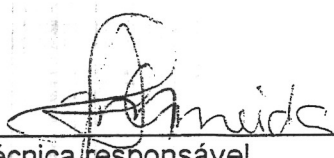
O sistema de monitoramento e avaliação do projeto deverá ser processual pretendendo -se que todos os envolvidos, técnicos, familiares e médicos pediatras e otorrinolaringologistas avaliem, reflitam, e se responsabilizem compartilhadamente pela inclusão do “Teste da Orelhinha” para que o mesmo seja desenvolvido com eficiência e eficácia , obtendo resultado final mensurável.



Presidente
Sebastião Sérgio Marim



Técnica responsável
Iara Paganelli Jaqueto
Fonoaudióloga
CRFª 03471



Técnica responsável
Maristela Jacobs de Almeida
Fonoaudióloga
CRFª 12387

